

Classificada 27.11.11  
deputada Robertosa  
- Soc na Possesta dep  
(PSD)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 46/XII (1.ª)**

**ASSUNTO:** Pretendem que a Assembleia da República promova um debate urgente sobre “recibos verdes” que vise alterações legislativas a este tipo precário de vínculo laboral

**Entrada na AR:** 26 de Outubro de 2011

**Nº de assinaturas:** 1716

**1.º Peticionário:** Pedro Miguel Henriques Azevedo

## **Introdução**

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 26 de Outubro de 2011 através do sistema de recepção electrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

### **I. A petição**

1. Contra o que consideram a “escravidão” do século XXI, os recibos verdes, os peticionários solicitam a discussão urgente desta matéria por parte da Assembleia da República.
2. Pretendem igualmente que sejam introduzidas alterações imediatas a este tipo de vínculo contratual, favorecendo a justiça social e abolindo a precariedade.
3. Reforçam essa ideia lembrando que, de acordo com o disposto no novo Código Contributivo da Segurança Social, perto de metade do vencimento obtido por recibo verde é absorvido por deduções, continuando a existir uma falta de direitos sociais para os trabalhadores independentes.

### **II. Antecedentes**

1. Na X Legislatura, através da Petição n.º 435/X (3.ª)<sup>1</sup>, cuja primeira subscritora representava o grupo FERVE (Fartos d’Estes Recibos Verdes), Sandra Cristina Andrade Carvalho e Outros (5275) vieram solicitar à Assembleia da República que desencadeasse acções tendentes a acabar com os falsos recibos verdes na Administração Pública. Da petição, admitida em 8 de Abril de 2008, foi designado relator o Deputado Miguel Laranjeiro (PS), que, em 20 de Maio, apresentou o

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=11766>

respectivo relatório final propondo a realização de um debate em Plenário, que veio a ter lugar a 9 de Julho, no qual intervieram os Deputados Mariana Aiveca (BE), Pedro Quartín Graça (PSD), Jorge Machado (PCP), Miguel Laranjeiro (PS), Pedro Mota Soares (CDS-PP) e Heloísa Apolónia (PEV).

2. Na XI Legislatura, através da Petição n.º 39/XI (1.ª)<sup>2</sup>, os 12 125 peticionários (FERVE - Fartos/as D'Estes Recibos Verdes/Plataforma dos Intermitentes do Espectáculo e do Audiovisual/Precários Inflexíveis/APRE! - Activistas Precários) vieram lembrar à Assembleia que “Antes da dívida temos direitos!”. Desta petição, que foi admitida a 20 de Abril de 2010, foi nomeada relatora a Senhora Deputada Margarida Almeida (PSD), que, em 2 de Junho, apresentou o respectivo final, propondo a realização de um debate em Plenário, que veio a ter lugar a 8 de Julho, no qual intervieram os Deputados José Moura Soeiro (BE), João Oliveira (PCP), Jorge Strecht (PS), Margarida Almeida (PSD), José Luís Ferreira (PEV) e Artur Rêgo (CDS-PP). Foram debatidos em conjunto os Projectos de Resolução n.ºs 231/XI (PS) e 85/XI (BE). Com a aprovação do primeiro, foi publicada no DR I Série n.º 154/XI (1.ª) de 10 de Agosto, a Resolução da Assembleia da República n.º 89/2010, que Recomenda ao Governo que suspenda os processos executivos aos trabalhadores independentes quando interposta acção judicial para definição do vínculo laboral.

### III. Conclusões

1. **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (1716)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º

---


<sup>2</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=11969>

45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma bem como o respectivo relatório ser **objecto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República***.

3. Tendo em atenção que **não é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, poderá ser apreciada pelo Plenário se for elaborado relatório e parecer favorável, desde que devidamente fundamentado e tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto de petição.
  
4. Por último, no que diz respeito à pretensão de ser alterada legislação em vigor, o que dependerá da aprovação de eventual iniciativa legislativa, sugere-se a distribuição, a final, da presente petição e do respectivo relatório final aos grupos parlamentares, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, uma vez que seja admitida e após a nomeação do respectivo relator.

Palácio de S. Bento, 18 de Novembro de 2011.

A Assessora,



*Susana Fazenda*